



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 23 (MODIFICATIVA) - CDESC T MAT
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.**

Dê-se ao § 4º do art. 17 a seguinte redação:

Art. 17.....

.....

§ 4º A qualquer tempo, não estando a atividade em condições de funcionamento, os órgãos ou entidades de fiscalização podem exigir as medidas julgadas necessárias para a correção das irregularidades detectadas, podendo, inclusive, interditar o estabelecimento nos casos de:

I – não atendimento das exigências formuladas, nos prazos estabelecidos;

II – ameaça à segurança, ao sossego, ao bem-estar, ao interesse público ou risco à saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a esclarecer os casos nos quais cabe a interdição dos estabelecimentos pelos órgãos ou entidade de fiscalização.

Sala das Comissões, em

Deputado
ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

Deputado
RÔNEY NEMER